



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 46/91

Súmula: Autoriza celebração de convênio com o Ministério da Saúde para implantação da Unidade de Oncologia.

.....
.....

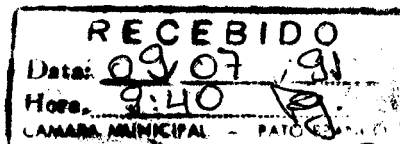
Art. 1º – Fica autorizado o Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Saúde, para implantação da Unidade de Oncologia, para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 033/91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para celebração de convênio com o Ministério da Saúde, visando a implantação da Unidade de Oncologia para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco.

Além de outras providências que estamos desenvolvendo, como a doação de terreno, abertura de crédito adicional especial e alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, também necessitamos celebrar um convênio com o aludido Ministério da União para viabilizar a execução do projeto de implantação da bomba de cobalto em nossa cidade, para diagnóstico e tratamento do câncer.

Encarecemos que a matéria mereça aprovação ainda durante este período da convocação extraordinária, dada a urgência que a questão requer.

Certos da compreensão e apoio dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1991.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 46/91

SÚMULA: Autoriza celebração de convênio com o Ministério da Saúde para implantação da Unidade de Oncologia.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Saúde, para implantação da Unidade de Oncologia, para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

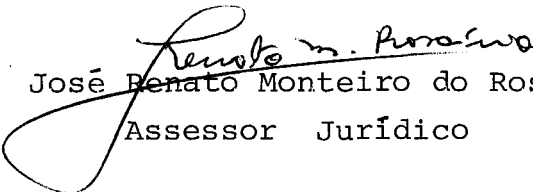
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Nº 46/91, busca autorização legislativa para celebrar convênio com o Ministério da Saúde, visando a implantação da unidade de Oncologia e a execução do projeto de implantação da bomba de cobalto em nossa cidade, para diagnóstico e tratamento do câncer.

Para melhor esclarecimento, convênio não adquire personalidade jurídica, permanecendo como simples aquiescência dos partícipes, para a prossecução de objetivos comuns, que leva considerá-lo, tão somente, uma cooperação associativa, livre de vínculos contratuais.

A presente matéria encontra amparo no inciso XII, do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único, do artigo 23, da Constituição Federal, estando desta forma, apta a apreciação plenária.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de julho de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI: 46/91

Pretende o Executivo Municipal, pelo projeto de lei em apreço, obter autorização Legislativa para celebrar convênio com o Ministério da Saúde, para a implantação de uma unidade oncológica, para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia em nosso Município.

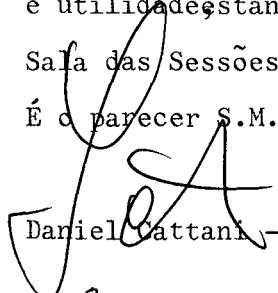
A implantação da aludida unidade representa um grande avanço no atendimento médico de pacientes que, atualmente precisam deslocar-se para outros centros como Curitiba, Londrina ou Maringá.

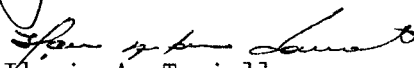
Além das reconhecidas melhorias no atendimento à nossa população, a implantação da unidade supra referida consolidará a cidade de Pato Branco como centro médico regional, em condições de centralizar o atendimento regional e com isso favorecendo o seu desenvolvimento comercial.

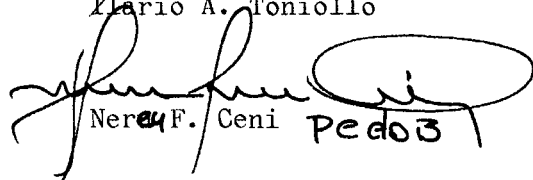
Assim pois, o Projeto de Lei, preenche os requisitos de oportunidade, conveniência e utilidade, estando em condições de ser apreciado e aprovado pelo douto plenário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1.991

É o parecer S.M.J.


Daniel Cattani - Relator


Elario A. Toniollo


Nereu F. Ceni

Pedro B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 046/91

SÚMULA Autoriza a celebração de convênio com o Ministério da Saúde, para implantação da Unidade de Oncologia.

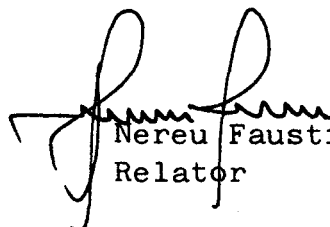
ANÁLISE

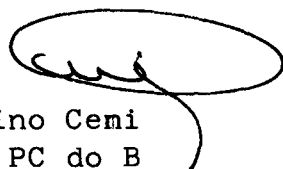
Através da mensagem 033/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para firmar convênio, conforme estabelece a súmula acima.

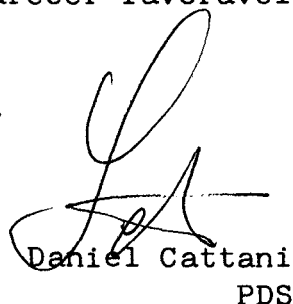
Buscamos informações junto a Fundação Municipal de Saúde sobre os termos do referido convênio, e constatamos não haver nenhuma minuta, por hora, do referido convênio, contudo subentende-se que tal convênio servirá para a instalação definitiva da Unidade de Oncologia, para diagnóstico radioterapia e quimioterapia de Pato Branco, ou seja os valores do convênio serão de igual montante a reforma orçamentária prevista no projeto de Lei 44/91 também em estudos nesta Câmara. Para dirimir qualquer dúvida, invocamos o disposto no inciso XIX do artigo 14 da Lei Maior de Pato Branco, que refere-se à competência da Câmara em apreciar convênios dos quais o município seja parte integrante. Ainda do Ponto de Vista jurídico o inciso XII do Art. 47, confere tal atribuição ao Prefeito Municipal.

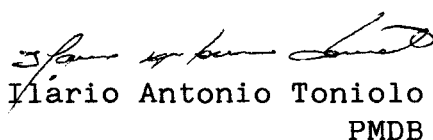
PARECER Diante do acima exposto com base na Legalidade entendemos seja a matéria merecedora de parecer favorável à sua aprovação.

Pato Branco em 15 de julho de 1991.


Nereu Faustino Cemi
Relator


PC do B


Daniel Cattani
PDS


Mário Antonio Toniolo
PMDB